ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

LEI Nº 744
DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boquim – CONSEAN, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

Faço saber que a Câmara Municipal de Boquim aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boquim – CONSEAN, criado pela lei nº 484 de 29 de dezembro de 2003, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho – SMAST e destinado precipuamente à assegurar o direito humano à alimentação adequada, fica reorganizado nos termos da presente Lei.

Art. 2° – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boquim – CONSEAN é órgão colegiado e deliberativo, com a finalidade de promover, deliberar e propor políticas públicas, no âmbito da segurança alimentar e nutricional, visando à promoção das condições de vida para assegurar a dignidade da pessoa humana.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3° – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. CONSEAN:

I - elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - propor diretrizes gerais para implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - articular áreas e órgãos governamentais e organizações ou instituições não governamentais para a implementação dos programas e ações voltados para o combate às causas da miséria e da fome, em âmbito municipal;

IV - propor e acompanhar a execução de programas e ações do Governo Municipal na área de segurança alimentar e nutricional;

V - incentivar parcerias que promovam e garantam a mobilização e eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis para a aplicação em programas e ações referentes à segurança alimentar e nutricional;

VI - promover e apoiar campanhas de sensibilização da opinião pública, com vistas à união de

Digitalizar e publicar no Portal da Transparência - Em 11/10/23

esforços para o desenvolvimento de programas e ações de combate às causas da miséria e da fome;
VII - realizar e/ou estimular estudos e trabalhos que fundamentem ou promovam a formulação de propostas referentes à segurança alimentar e nutricional;

VIII - criar Câmaras Temáticas para acompanhamento de temas fundamentais, a fim de realizar estudos e prestar assessoramento ao mesmo, na área de segurança alimentar e nutricional;

IX - instituir Comissões Técnicas Institucionais, compostas por servidores representantes de órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal, designados por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para colaborar com o CONSEAN prestando assessoramento técnico sobre áreas específicas relacionadas com as finalidades do mesmo;

X - promover a realização do Fórum Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. para o cadastramento de entidades e outras organizações não governamentais, representantes da sociedade civil;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, e respectivas alterações;

XII - exercer outras competências correlatas, dentro de sua finalidade.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de deliberação do Plenário do CONSEAN/BO, serão consignados em Resolução, assinada pelo seu Presidente, com os devidos encaminhamentos para publicação no Diário Oficial do município, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boquim – CONSEAN será composto por 12 (doze) membros titulares com igual número de suplentes, na seguinte proporção:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público,na forma a seguir:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura.
d) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação.

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil na forma a seguir,

a) 01(um) representante da ADEFIB
b) 01(um) representante das Associações Comunitárias
c) 01(um) representante das Associações Produtivas
d) 01(um) representante das Entidades Religiosas
e) 01(um) representante dos Profissionais da Área da Segurança Alimentar e Nutricional
f) 01(um) representante da Pastoral da Criança
g) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Boquim
h) 01(um) representante dos Usuários da Segurança Alimentar e Nutricional

§ 1º – Os representantes do Poder Público Municipal, devem ser indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§ 2º – Os representantes da sociedade civil, indicados ao CONSEAN mediante comunicação formal

das entidades e organizações não governamentais, a cada 02 (dois) anos, serão nomeados pelas entidades.

§ 3° – Poderão compor o CONSEAN, na qualidade de observadores, representantes dos Conselhos Municipais, além de representantes do Ministério Público , mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEAN/BOQUIM.

§ 4° – O CONSEAN poderá contar ainda com a presença de outros representantes da Administração Municipal, bem como da sociedade civil, convidados a participar de reuniões em função de pautas específicas, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5° – As atribuições dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do BOQUIM-SE– CONSEAN devem ser estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

Art. 6° – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEAN tem a seguinte organização:

I - Plenário;
II - Presidência;
III - Vice-Presidência;
IV - Secretaria Executiva.

§ 1° – O Plenário é um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, integrado por todos os membros do CONSEAN, cujas atribuições e regras de funcionamento serão disciplinadas no Regimento Interno do CONSEAN.

§ 2° – O Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após escolha dos seus pares, dentre os membros titulares do CONSEAN/BOQUIM, conforme processo eletivo regulado em seu Regimento Interno.

§ 3° – À Presidência do CONSEAN compete a direção geral dos trabalhos e a supervisão dos serviços administrativos do colegiado.

§ 4° – A Secretaria Executiva do CONSEAN será ocupada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho- SMAST.

§ 5° – À Secretaria Executiva compete a assistência direta e imediata ao CONSEAN, na consecução da sua finalidade, especialmente, no desempenho dos serviços administrativos.

Art. 7° – As atribuições e normas de funcionamento dos órgãos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN, bem como o funcionamento de Câmaras Temáticas serão estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 8° – O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município – CONSEAN é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 9° – As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, caibam aos Conselheiros ou sejam necessárias ao

funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boquim – CONSEAN para a realização de sua finalidade.

Art. 10 – O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEAN/, bem como as alterações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidas no respectivo Regimento Interno, a ser aprovado pelo Plenário do CONSEAN.

Art. 11 – Cabe à Secretaria de Assistência Social e do Trabalho, prestar o necessário apoio administrativo para o regular funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Boquim – CONSEAN

Art. 12 – As normas regulamentares e demais orientações que se fizerem necessárias à execução desta Lei devem ser disciplinadas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

13 – As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 14 – Ficam mantidas as atuais designações dos membros do CONSEAN/BOQUIM até o término dos seus respectivos mandatos.

Art. 15 – Ficam convalidados todos os atos praticados sob a égide da Lei Nº 484 de 29 de dezembro de 2003

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 17– Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boquim, 31 de Dezembro de 2014

JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL